



Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Rua Dr. Vitório Nanni Rinaldi Neto, 122 - CEP: 84.200-000

Telefax: (43) 3535-1261

LEI Nº 1759 de 06 de maio de 2008.

Súmula:- Cria o Conselho Municipal da Juventude, dispõe sobre a Política Municipal da Juventude e dá outras providências.

Autoria: Fábio Benato

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, aprovou e eu Presidente
PROMULGO a seguinte:-

L E I

CAPÍTULO I - Do Conselho Municipal da Juventude

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Juventude, órgão colegiado de caráter consultivo permanente com a finalidade assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais da juventude.

Art. 2º Ao Conselho Municipal da Juventude compete:

- a) estudar, discutir, propor, formular e articular políticas públicas para a juventude;
 - b) debater a realidade social, econômica, política e cultural de interesse da juventude;
 - c) sugerir ao Poder Público propostas de políticas públicas, projetos de lei e outras iniciativas que visem assegurar e ampliar os direitos da juventude;
 - d) propor e acompanhar políticas globais e localizadas para a juventude a fim de garantir o efetivo e pleno exercício da cidadania;
 - e) analisar o cumprimento da legislação voltada para a juventude na implementação de políticas de juventude;
 - f) debater a promoção de intercâmbio com entidades similares, nacionais e internacionais, públicas ou privadas, com o objetivo de implantar programas e convênios relacionados à juventude;
 - g) convocar e organizar a Conferência Municipal da Juventude;
- e,
- h) elaborar seu regimento interno.

Parágrafo único: O regimento interno de que trata o inciso VIII deste artigo será elaborado no prazo de sessenta dias, após a constituição e nomeação da primeira composição do Conselho Municipal da Juventude.



Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Rua Dr. Vitório Nanni Rinaldi Neto, 122 - CEP: 84.200-000

Telefax: (43) 3535-1261

CAPÍTULO II - Da Composição do Conselho

Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude será composto por (14) quatorze membros e respectivos suplentes, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, assim distribuídos:

I – (07) sete representantes da sociedade civil, eleitos na Conferência Municipal da Juventude, oriundos dos seguintes segmentos:

- a) (02) dois representantes dos segmentos estudantis;
- b) (02) dois representantes dos segmentos religiosos;
- c) (01) um representante dos segmentos culturais; e
- d) (02) dois representantes dos segmentos de assistência social e

de clubes de serviços.

II – (05) cinco representantes da sociedade civil organizada, oriundos dos seguintes segmentos dos prestadores de serviço:

- a) (01) um representante das instituições de ensino superior estabelecidas no Município;
- b) (01) um representante das instituições privadas de ensino fundamental e/ou médio estabelecidas no Município;
- c) (02) um representante das instituições públicas de ensino fundamental e/ou médio estabelecidas no Município; e,
- d) (01) um representante das demais instituições prestadoras de serviços estabelecidas no Município, afetas à área de atuação do Conselho.

III – (02) dois representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito dentre os órgãos e entidades da administração municipal.

§ 1º Cada representante terá um suplente com plenos poderes para substituir provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2º A eleição das entidades representantes de cada segmento que tratam os incisos I e II deste artigo, titulares e suplentes, dar-se-á durante a Conferência Municipal da Juventude, dentre os delegados regularmente constituídos.

Art. 4º Os representantes eleitos e/ou indicados, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a indicação das entidades e instituições, a homologará e os nomeará por decreto, empossando-os em até trinta dias, contados da data da Conferência Municipal.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal da Juventude poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito.

Art. 6º A função de membro do Conselho Municipal da Juventude é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 7º Perderá o mandato o conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão de origem da sua representação;



Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Rua Dr. Vitório Nanni Rinaldi Neto, 122 - CEP: 84.200-000

Telefax: (43) 3535-1261

II - faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;

III - apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção, pela Comissão Executiva;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo único: A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 8º Perderá o mandato a instituição que:

I - extinguir sua base territorial de atuação no Município de Jaguariaíva;

II - tiver constatada, em seu funcionamento, irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho; ou

III - sofrer penalidade administrativa ou judicial reconhecidamente grave.

Parágrafo único: a substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

CAPÍTULO III - Do Funcionamento do Conselho Municipal da Juventude

Art. 9º O Conselho Municipal da Juventude possuirá a seguinte estrutura:

I - Departamento executivo, composto de:

a) presidente;

b) vice-presidente;

c) secretário-geral; e,

d) secretário de comunicação.

II - comissões, constituídas por resolução do plenário, nos termos do regimento interno; e

III - plenário.

§ 1º O Departamento executivo, de que trata o inciso I deste artigo, será eleito em votação aberta entre seus pares, respeitada a proporcionalidade estabelecida no art. 3º desta Lei.

§ 2º Em caso de empate nas deliberações do Departamento executivo, o presidente terá o voto de desempate.



Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Rua Dr. Vitório Nanni Rinaldi Neto, 122 - CEP: 84.200-000

Telefax: (43) 3535-1261

Art. 10 As reuniões do Conselho Municipal da Juventude serão realizadas com a presença mínima de três quartos de seus membros, em primeira convocação, ou com o número a ser definido em seu regimento interno, em segunda e última convocação.

Art. 11 O Conselho Municipal da Juventude instituirá seus atos, por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 12 O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente sempre que convocado por seu Departamento executivo ou por maioria de seus membros.

Parágrafo único: Todas as reuniões do Conselho Municipal da Juventude serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 13 O Poder Executivo prestará apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal da Juventude.

CAPÍTULO IV - Da Conferência Municipal da Juventude

Art. 14 O Conselho Municipal da Juventude realizará a cada dois anos sob sua coordenação uma Conferência Municipal, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantida sua ampla divulgação.

§ 1º A Conferência Municipal da Juventude será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o art. 3º desta Lei.

§ 2º A Conferência Municipal da Juventude será convocada pelo respectivo Conselho no período até noventa dias anteriores à data para eleição do Conselho.

§ 3º Em caso de não-convocação por parte do Conselho Municipal da Juventude, no prazo referido no parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser realizada por um quinto das instituições registradas no referido Conselho, que formarão comissão que obedecerá à proporcionalidade estabelecida no art. 3º desta Lei para a organização e coordenação da Conferência.

Art. 15 Compete à Conferência Municipal Juventude:

I - avaliar a situação da política municipal de atendimento à juventude;

II - fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à juventude no biênio subsequente ao de sua realização;

III - avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal Juventude, quando provocada;

IV - aprovar seu regimento interno; e,

V - aprovar e dar publicidade às suas resoluções, que serão registradas em documento final.



Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Rua Dr. Vitório Nanni Rinaldi Neto, 122 - CEP: 84.200-000

Telefax: (43) 3535-1261

Disposições Finais e Transitórias

Art. 16 Em caráter de exceção, os representantes da sociedade civil que integrarão a primeira composição do Conselho Municipal da Juventude não serão eleitos em Conferência.

§ 1º Para a organização do processo eleitoral que escolherá os representantes da sociedade civil que integrará a primeira composição do Conselho Municipal da Juventude, será constituída comissão a ser nomeada pelo Prefeito, respeitando a composição das entidades mencionadas no artigo 3º.

§ 2º A comissão de que trata o § 1º deste artigo será nomeada no prazo de sessentas dias contados da data de publicação desta Lei.

Art. 17 Após a realização do processo eleitoral de que trata o artigo anterior, o Prefeito nomeará os representantes eleitos e/ou indicados, titulares e suplentes, na forma prevista no artigo 4º desta Lei.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal, em 06 de maio de 2.008.

Vereador FABIO BENATO
Presidente